



TERRAMATA LTDA.
CNPJ: 04.806.301/0001-68
INSC. EST. 12.313.084-0

A

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº 1362/20
DATA 31 / 01 / 2020

ILMO. SENHOR

MANOEL EDUARDO ROSA PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Mauara
ASSINATURA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA.

TERRAMATA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.806.301/0001-68, sediada à BR 010 / KM 1354 – Coco Grande – Imperatriz – Maranhão vem neste ato, através do seu representante legal, respeitosa e tempestivamente, insculpido no artigo 5º, XXXIV “a” da Constituição Federal e com fundamento no Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 interpor junto a esta Comissão **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se da Concorrência Pública N.º 002/2019, que possui como objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em



Folha nº 02
Proc. nº 1362
Rúbrica AB

TERRAMATA LTDA.
CNPJ: 04.806.301/0001-68
INSC. EST. 12.313.084-0

serviços de engenharia civil para a recuperação de vias urbanas e drenagem, no município de Açailândia - MA.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, de acordo com o Art. 110 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, portanto, deve essa respeitável Comissão Central de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

DO FATO:

1. A empresa recorrida **TERRAMATA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM**, é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com os preceitos do edital, que foi prontamente aceito por essa Comissão.
2. Entretanto, a **CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA.** habilitada no certame não cumpriu o Edital, devendo ser reformada a decisão vergastada, pelos motivos que expomos a seguir.

DO MÉRITO:

A licitação consiste num procedimento administrativo em que deve ser selecionada a melhor proposta entre as apresentadas pelos interessados, desde que preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações propostas no Instrumento Convocatório.

Sabe-se que o Edital é a lei interna do certame, e a sua estrita observância é o que garante a objetividade da atuação administrativa, por isso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - estabelecido nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 - possui extrema relevância até mesmo para garantir o cumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. A vinculação ao instrumento



TERRAMATA LTDA.
CNPJ: 04.806.301/0001-68
INSC. EST. 12.313.084-0

Folha nº 03
Proc. nº 1362
Rúbrica M...

convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

É por este princípio, que se evita a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. É vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.

Em outras palavras, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garante a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa. Através dele, se preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato. O Tribunal de Contas da União em inúmeros acórdãos já pacificou este entendimento.

No caso em tela, a empresa licitante **CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA.**, descumpriu o item 7.2.1.4 e o item 7.2.3.1, tornando inadmissível sua permanência no certame.

1. O item 7.2.1.4 do Edital

O item 7 do Edital, que trata da documentação para habilitação, especifica no item 7.2. que a empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

(...)

7.2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor

e suas respectivas alterações ou consolidado,
devidamente registrado, em se tratando de sociedades
comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado
de documentos de eleição de seus administradores;

Ocorre que a RECORRIDA deixou de apresentar Alteração Contratual registrada em 09/06/2017 sob o número 20170403823, conforme fica indicado na Certidão Específica apresentada pela própria licitante na página 74 do processo de habilitação e conforme consulta pública no site <http://consultaempresarial.jucema.ma.gov.br/siarco-web/f/pages/consulta-publica/consulta-publica.xhtml>, o qual demonstra expressamente tal informação (Anexo I).

Foi possível chegar a tal entendimento analisando a Alteração Contratual registrada em 04/12/2012, constante da página 07 do processo de habilitação.

É possível identificar a ausência na referida Alteração Contratual dos Códigos de Atividade Econômica 38.11-4.00 coleta de resíduos não perigosos, 43.21-5-00 instalação e manutenção elétrica e 42.11-1-01 construção de rodovias e ferrovias que constam no cartão do CNPJ página 11 da documentação de habilitação, o que evidencia a existência de uma alteração contratual não incluída no processo licitatório, haja vista, que as informações constantes do CNPJ são sincronizadas com a última alteração contratual registrada na Jucema e o referido cartão de CNPJ encontra-se atualizado com data de emissão de 23/01/2020.

Vale aqui, novamente lembrar, que um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido o Edital previu a obrigatoriedade de se apresentar o **contrato social em vigor:**

"7.2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações ou consolidado, devidamente registrado..."

Nesse caso há que se estabelecer o que é um contrato em vigor. O entendimento que se extrai da Cartilha de Licitações e Contratos elaborada pelo Tribunal de Contas da União é o seguinte:

“Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em vigor, devem observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estarem registrados na junta comercial”.

Sobre o tema manifesta-se o TCU da seguinte forma:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL - REQUISITOS - DESCUMPRIMENTO - INABILITAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

***O fato é que a AGDA, não cumpriu item fundamental do edital licitatório, qual seja, o contrato social em vigor, ferindo princípio básico da licitação pública: o da vinculação ao edital.** Segundo Hely Lopes Meirelles, ‘o edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu’ (in “Direito Administrativo Brasileiro”, 22ª Edição, Editora Malheiros, pág. 249). Assim, assiste razão ao AGTE., motivo por que tem-se como não atendido integralmente pela AGDA, o requisito previsto no item 11.1 do edital. Sendo a licitação um procedimento administrativo, desenvolve-se mediante uma cadeia lógica de atos, que devem ser observados não só pela Administração, como também pelos próprios licitantes, a fim de se resguardar a plena observância dos princípios que regem toda e qualquer atividade estatal. A exigência encontra fundamento no artigo 28, III, da Lei 8.666/93,*

(...).

Ademais, tratando-se de concorrência pública, não se pode

admitir tratamento diferenciado entre os licitantes, até porque todos são iguais perante a lei; caso contrário, estaria ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade claramente capitulada no art. 37, XXI da Carta magna e o art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, ressaltando evidente que a inobservância do texto abrigado no referido item 11.1 do edital justifica plenamente a declarada inabilitação da AGDA., Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU.

Face ao exposto, especialmente por ferir ao princípio da vinculação ao instrumento contratual, a RECORRIDA, não pode ser habilitada sem apresentar o contrato social em vigor com a sua última alteração.

2. O item 7.2.3.1 do Edital

O Edital em seu item 7.2.3 "Qualificação Técnica" exige no item 7.2.3.1 "Certidão de registro de regularidade de situação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREAMA da sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional competente".

De acordo com o art. 2º, da Resolução nº 266 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA, que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, toda e qualquer alteração no contrato social da empresa deve ser notificada ao CREA para que a certidão seja atualizada.

No próprio corpo da referida certidão há este aviso "esta certidão perderá a validade caso qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos" página 20 da documentação de habilitação, Anexo II.

A certidão apresentada pela RECORRIDA informa que data de alteração do capital social no valor de R\$ 2.500.000,00 ocorreu em 04/12/2012, sendo que na página 09 da documentação de habilitação referente a 2ª Alteração do Contrato Social da recorrida a data apresentada para alteração do capital social da empresa ocorreu em 03/01/2017 data em que foi registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Vale ressaltar que a 2ª Alteração Contratual apresentada consta que a Empresa Sales Soares LTDA enquadra-se na categoria de ME e que conforme informação apresentada no cartão de CNPJ o seu porte é de EPP, sendo validada essa informação pela apresentação da Certidão Simplificada da Jucema apresentada na página 73 da documentação de habilitação e a que a mesma não apresenta consolidação, provando mais uma vez o descumprimento das cláusulas editalícias.

Verifica-se, portanto, a incoerência de informações em outros documentos do processo indicando fortemente que esta não foi a última alteração contratual da empresa, o que constitui, além de irregularidade perante o CREA e descumprimento do Edital, falta grave no bojo de procedimento licitatório.

O aviso de que a certidão se torna INVÁLIDA caso esteja desatualizada consta do corpo da própria certidão. Aceitar uma certidão vencida, inválida ou coisa do tipo, fere a isonomia e abriria um precedente de consequências inimagináveis visto que, absolutamente todos os que anteriormente cumpriram o edital e aqueles já inabilitados por não o cumprirem em licitações passadas, poderiam ingressar solicitando igual tratamento. E o caos estaria instalado.

Se o próprio Órgão emissor da certidão afirma que esta não tem validade quando desatualizada tomando-a, assim, um documento nulo, nem a Comissão e muito menos a Secretaria demandante do processo licitatório, tem o condão de subverter a lei e a isonomia do processo.

Pacífico é o entendimento jurisprudencial acerca desse tema:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. EQUIPAMENTOS ANTIGOS E DE ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL TREINADO EM FÁBRICA DETENTORA DA TECNOLOGIA DO EQUIPAMENTO. LEGALIDADE. 1. Afigura-se tolerável cláusula editalícia que, considerando a complexidade dos equipamentos que compõem a central de ar-condicionado do edifício sede do TRT (BA), instalados há mais de vinte e três anos, exige que o profissional indicado para realizar a manutenção tenha sido treinado na empresa detentora da tecnologia. Cláusulas restritivas, às vezes, são necessárias, para que a Administração selecione licitantes capazes de executar o objeto licitado a contento, alcançando o fim último do procedimento, qual seja, atender, da melhor forma possível, o interesse público. 2. Por outro lado, correta, também, a sentença que considerou legal a decisão administrativa de inabilitação da apelante, por não apresentar certidão do CREA de registro e quitação de pessoa física, assim como atestado de capacitação técnica compatível com a exigência editalícia. 3. Apelação desprovida. Sentença denegatória da segurança confirmada. **(AMS 0006480-76.2007.4.01.3300 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.298 de 07/04/2008)**

TRF-5 - AG - Agravo de Instrumento: AG 63654020134050000 RESUMO EMENTA PARA CITAÇÃO Ementa ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO . 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz CERTAME Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com



fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considera inabilitada a empresa ora agravante.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO. PECULIARIDADES DO CASO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA CONCRETO DEMONSTRA QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI Data de Julgamento:



TERRAMATA LTDA.
CNPJ: 04.806.301/0001-68
INSC. EST. 12.313.084-0

16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado
no DJE: 18/12/2013. Pág.: 199).

DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, a TERRAMATA LTDA, requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja julgado procedente, e a CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA seja declarada INABILITADA.

Por último, dado a possibilidade de V. Sas. não acatarem as razões deste recurso, desde já, com fundamento no, Art. 1º da Lei Federal 12.016/2009 e c/c Art. 5 Inciso LXIX da Constituição Federal. Informamos que serão tomadas as medidas cabíveis para impetrar mandado de segurança

Nestes Termos
P. Deferimento

Imperatriz (MA) 29 de janeiro de 2020.

TERRAMATA LTDA
CNPJ: 04.806.301/0001-68
Anaglaucy Pereira Dias
Representante Credenciada
CPF: 837.459.043-20

ANEXO I

PMA-MA / CCL
Folha:
Servidor(a):

24

EMPRESA GOVERNO DO
FÁCIL MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA GOVERNO DO
FÁCIL MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA - EPP encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2000483739	
NIRE 21200727815 CNPJ 13.017.783/0001-68		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, Nº 64, 100000, CENTRO - Bom Jardim/MA - CEP 65380-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20191065978	03/10/2019	BALANÇO
223	20180391445	24/05/2018	BALANÇO
316	20170404021	09/06/2017	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20170403828	09/06/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170528207	26/04/2017	BALANÇO
002	20160672244	03/01/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160435374	01/06/2016	BALANÇO
223	20160467120	17/06/2015	BALANÇO
223	20140417656	16/06/2014	BALANÇO
223	20130268283	09/04/2013	BALANÇO
002	20121988235	04/12/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20120576201	04/09/2012	BALANÇO
090	21200727815	16/12/2010	CONTRATO

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/01/2020, às 12:27:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 9KA2NR13.



MAC2000483739

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

Handwritten signatures and initials.

Dados Empresa Atividade Econômica Filiais Histórico de Atos

[Nova Busca](#)

Número	Data	Ato	Solicitar Certidões
20191065978	03/10/2019	BALANÇO	Solicitar
20180391445	24/05/2018	BALANÇO	Solicitar
20170403823	09/06/2017	ALTERAÇÃO	Solicitar
20170404021	09/06/2017	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Solicitar
20170529207	26/04/2017	BALANÇO	Solicitar
20160672244	03/01/2017	ALTERAÇÃO	Solicitar
20160435374	01/06/2016	BALANÇO	Solicitar
20150457120	17/06/2015	BALANÇO	Solicitar
20140417656	16/06/2014	BALANÇO	Solicitar
20130268283	09/04/2013	BALANÇO	Solicitar
20121968235	04/12/2012	ALTERAÇÃO	Solicitar
20120576201	04/09/2012	BALANÇO	Solicitar
21200727815	16/12/2010	CONTRATO	Solicitar





TERRAMATA LTDA.
CNPJ: 04.806.301/0001-68
INSC. EST. 12.313.084-0



PMA-MA / CCL
Folha:
Servidor(a):

CLAUSULA 5ª: O capital social da empresa ficou assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Maria Lucilene Marques da Silva	475.000	95	475.000,00
Raphissa Rios Matos Cunha	25.000	5	25.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

CLAUSULA 6ª A sociedade assa a ter o seguinte objetivo: Construção de edifícios, casas residenciais, comerciais (4120-4/00), gestão de redes de esgotos (3701-1/00), obra de terraplenagem (4313-4/00), obras de urbanização ruas, praças e calçadas (4213-8/00), obras de alvenaria (4399-1/03), aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01), transporte escolar (4924-8/00), coleta de resíduos não perigosos limpeza publica urbana (3821-1/00), construção de instalação esportivas e recreativas (4299-5/01), perfuração e construção de poços de água (poços artesianos), (4399-1/05), limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00), construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01).

CLAUSULA 7ª A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUCILENE MARQUES DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI Raphissa Rios Matos Cunha; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA 8ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA 9ª Continuam validas todas as clausulas constante no contrato original e alterações desde que não colidam com as aqui contidas.

CLAUSULA 10ª Fica eleito o foro de Bom Jardim - MA, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três) vias.

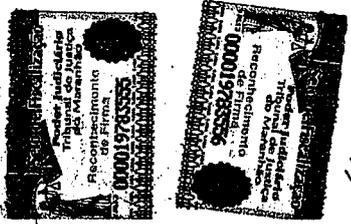
Bom Jardim (MA), 06 de novembro de 2012

Maria Lucilene Marques da Silva *Maria Lucilene Marques da Silva*
 Raphissa Rios Matos Cunha *Raphissa Rios Matos Cunha*
 Altonildo Sales Rios Matos *Altonildo Sales Rios Matos*
 Fernando Soares de Lima *Fernando Soares de Lima*

AUTENTICACÃO
 A presente FOTOCOPIA é a cópia fiel do documento original que não foi apresentado. São Luís (MA), 24/01/2020, 07:15:58.
 Emitido por: FERC. R\$ 0,10. Total: R\$ 4,50.
 AUTENT029771Y1NFKTKONOVG031. Consulte a validade do selo:
 Nível / Nível Limite Use o ESCRIVENTE AUTORIZADA EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO

CARTÓRIO ALVARAR BRAUNA
 4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE/FAX: 3243 1405 / 3243 8365
 RUA RACHUELO, 113 - JARDIM BRUNO - SÃO LUÍS - MA

Feito as firma por AUTENTICIDADE de ALTONILDO SALES RIOS e FERNANDO SOARES DE LIMA.
 S. Luís (MA), 13 de novembro de 2012
 555-0019783556
 Em Teste



23/01/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.017.783/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMP VERDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.24-8-00 - Transporte escolar 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC GOVERNADOR JOSE SARNEY	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 65.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JARDIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (98) 8121-0237		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PMA-MA / CCL
Folha:
Servidor(a):

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 12:34:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO II

a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum aos seus direitos na sociedade.

09

PMA-MA / CCL
Folha:
Servidor(a):

CLAUSULA TERCEIRA - Do capital social

Em razão da alteração havida o capital social que era no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passara a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor
ALCIONILDO SALES RIOS MATOS	96	2.400.000	2.400.000,00
JOSÉ RIBAMAR ALVES	4	100.000	100.000,00
TOTAL	100	2.500.000	2.500.000,00

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades na data 30/11/2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade e condições; preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada sessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.058, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao Sócio, **ALCIONILDO SALES RIOS MATOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2017 15:35 SOB Nº 20160672244.
PROCCOL: 160672244 DE 26/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1270022268. NRS: 21200727215.
CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA

JUCEMA

Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2017
www.empresafscil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Página 1/1

PMA-MA / CCL
Folha: _____
Servidor(a): _____
Nº 824187/2020
Emissão: 09/01/2020
Validade: 31/03/2020
Chave: d5066

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA
CNPJ: 13.017.783/0001-68
Registro: 0000010724
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 2.500.000,00
Data do Capital: 04/12/2012

Faixa: 6

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; TRANSPORTE ESCOLAR; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS LIMPEZA PÚBLICA URBANA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (POÇO ARTESIANO); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO ESPORTIVAS E RECREATIVAS; LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍCILOS; INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS E INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: PRAÇA GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, 64, CENTRO, BOM JARDIM, MA, 65380000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/02/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000010724EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FAUSTINO DOS SANTOS GARCEZ FILHO

Registro: 1107149444

CPF: 137.013.123-20

Data Início: 19/12/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/08/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ALCIONILDO SALES RIOS MATOS

CPF: 420.542.303-91

Função: SOCIO ADMINISTRADOR

Sócio: JOSE RIBAMAR ALVES

CPF: 006.277.403-40

Função: EMPRESARIO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitec.com.br/publico/>, com a chave: d5066
Impresso em: 09/01/2020 às 09:42:11 por: adapt, ip: 177.193.12.196



Cleodomar Alexandre Silveira Neto
Escrevente



CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ

Registro de Imóveis

Tabellionato de Notas

Livro nº303-P

Folha nº58

1º Traslado

Folha nº 13...

Proc. nº 1362...

Rúbrica M...

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ TERRAMATA LTDA em favor de ANAGLAUCY PEREIRA DIAS, na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (29/08/2019), no Cartório do 6º Ofício Extrajudicial, localizado na Rua Urbano Santos, nº 155, Edifício Aracati Office, Térreo, Bairro: Centro, nesta cidade de Imperatriz - MA, perante mim, *Escrevente Autorizado, Cleodomar Alexandre Silveira Neto*, compareceu como **OUTORGANTE: TERRAMATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Sede na BR-010, s/n, Km 1354, Côco Grande, Bairro: Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.806.301/0001-68; neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Ricardo Barroso Del Castilho**, de nacionalidade brasileira, filho de Americo Del Castilho e Raimunda Loionar Barroso Mendes, nascido aos 20/06/1975, declarou ser casado, empresário, portador da CNH nº 02441954998 DETRAN/MA, emitida em 11/05/2012, onde consta o Documento de Identidade nº 1762444789 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.766.703-78, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, s/nº, Bairro: Três Poderes, na cidade de Imperatriz-MA; conforme Cláusula Oitava, da Décima Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob nº 20180654616, em 04/09/2018, NIRE: 21200659275. Por mim devidamente identificada como própria e capaz pela apresentação de documentos pessoais. E por ela me foi dito que, por este Instrumento Público de Procuração e nos termos da lei, nomeia e constitui sua **PROCURADORA: ANAGLAUCY PEREIRA DIAS**, de nacionalidade brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 000048790095-2 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 837.459.043-20, residente e domiciliada na Rua C-15, nº 20, Bairro: Jardim Tropical, na cidade de Imperatriz-MA. A quem outorga amplos poderes para o fim especial de promover a participação da outorgante na licitação pública em todas as suas modalidades: concorrências, tomadas de preços, convite e pregão presencial e eletrônico; podendo concordar com todos os seus termos, fazer impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, assinar abertura de envelope de documentos de habilitação e propostas, impugnar os documentos e propostas dos demais participantes, assinar documentos de habilitação, propostas de preços, ofertar lances no caso de pregão, assinar declarações de cumprir plenamente os requisitos de habitação, reclamações, protestos, recursos administrativos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar atas e demais documentos, transigir, desistir, requerer certidões, juntar documentos, acompanhar processo licitatório, verificar andamento, pareceres e/ou despachos, renunciar expressamente a interposição de qualquer recurso, se for o caso, assinar contratos, aditivos, ordens de serviço, representá-la junto a qualquer repartição pública municipal, estadual, federal e autárquicas, em especial Secretaria do Estado do Maranhão, requerendo, assinando o que necessário for, constituir advogado com os poderes da cláusula *ad judicium*, impetrar mandado de segurança, enfim participar de todos os processos licitatórios em nome da outorgante, assinando, requerendo, contestando, renunciando e praticando todos os atos no que diz respeito aos interesses, direitos e obrigações da outorgante para o mais completo e integral cumprimento do presente mandato. **FEITO SOB MINUTA. O PRESENTE MANDATO SERÁ VÁLIDO POR UM PRAZO DE MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA LAVRATURA.** E, de como assim disse e outorga e me pediu lavrei esta e por acha-la em tudo conforme aceita e assina. Valores Cobrados pelo ato (Lei Estadual nº 9.109/09): Valor Emolumentos: R\$ 86,20 + Valor FERC R\$ 2,60 = Valor Total R\$ 88,80. Eu CLEODOMAR ALEXANDRE SILVEIRA NETO, Escrevente

Atendente - CASN



Página - 1/2



CARTORIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

KAMILY BORSOI BARROS - Tabelião Interina
CNPJ:27.965.020/0001-63 - CNE:030429
RUA ALOGOAS, 704/B, CENTRO, CEP:86900480, IMPERATRIZ-MA

AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL
DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA. EM TEST. _____ DA
VERDADE. IMPERATRIZ-MA. 23/01/2020.

MARIA DA LUZ SOUSA DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA



Poder Judiciário - TJMA. Selo: AUTENT03042936JHSMBOUVINCM99
Data/Hora: 23/01/2020 09:44:51, Ato: 13.18, Total: R\$ 4,50.
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10, Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Maria de Luz Sousa da Silva
Escritor(a) Autorizada
3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL



CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

Registro de Imóveis

Tabellionato de Notas

Folha nº 19
Proc. nº 1362
Data

Livro nº303-P
Folha nº59
1º Traslado

Autorizado que escrevi. (Ass) RICARDO BARROSO DEL CASTILHO (Sócio-administrador).
Está conforme. Traslada em 29/08/2019. Eu Cleodomar Alexandre Silveira Neto Escrevente Autorizado
que subscrevi, a fiz digitar e assino em público e raso.

Cleodomar Alexandre Silveira Neto
Escrevente

Imperatriz-MA/29 de agosto de 2019.

Em testº *Cleodomar Alexandre Silveira Neto* da verdade.

Cleodomar Alexandre Silveira Neto
Escrevente

Cleodomar Alexandre Silveira Neto
Escrevente Autorizado

Cleodomar Alexandre Silveira Neto
Escrevente



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

KAMILLY BORSOI BARROS - Tabellã Interina
CNPJ:27.985.020/0001-53 - CNB:030429

RUA ALOGOAS, 704/B, CENTRO, CEP:65900480, IMPERATRIZ-MA

AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL
DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA. EM TEST. DA
VERDADE. IMPERATRIZ-MA, 23/01/2020.

MARIA DA LUZ SOUSA DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA



Poder Judiciário - TJMA. Selo: AUTENT030429SFR047BG1CPLF186
Data/Hora: 23/01/2020 09:44:52. Nº: 13.18. Total: R\$ 4.50.
Emolumentos: R\$ 4.40. FERC: R\$ 0.10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Maria da Luz Sousa da Silva
Escrevente Autorizada
3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Atendente - CASN



Página - 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Fls. Nº 20

Proc. Nº 1362

Rúbrica M

Processo protocolado sob nº 1362 / 2020

Encaminhe-se à licitação

Em, 31 / 01 / 2020

M. Ayara
PROTOCOLO